



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº \_\_\_\_/2026**

**(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

**Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias acerca da atuação, estrutura e critérios de funcionamento da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, instituída pelo Decreto nº 11.328/2023.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias acerca da atuação, estrutura e critérios de funcionamento da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, instituída pelo Decreto nº 11.328/2023.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos noticiados.

- 1. Quais são as competências formais atribuídas à Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, nos termos do Decreto nº 11.328/2023 e de eventuais normativos complementares?**
- 2. Quais fundamentos jurídicos e administrativos justificaram a criação da referida Procuradoria, especialmente diante da existência de estruturas já consolidadas no âmbito da Advocacia-Geral da União?**





- 3. Quais estudos, diagnósticos ou análises internas embasaram a decisão de criação da Procuradoria, incluindo eventuais notas técnicas, pareceres ou manifestações jurídicas?**
- 4. Houve manifestação prévia de órgãos técnicos ou jurídicos da própria Advocacia-Geral da União acerca da constitucionalidade e legalidade da criação da referida unidade? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos respectivos pareceres.**
- 5. De que forma se dá a delimitação de competências entre a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia e outras unidades da AGU, bem como com órgãos externos, como o Ministério Público e a Polícia Federal?**
- 6. Quais são os critérios objetivos adotados para caracterizar conteúdos, manifestações ou condutas como desinformação ou atentatórias à ordem democrática?**
- 7. Quais salvaguardas institucionais foram estabelecidas para assegurar que a atuação da Procuradoria não resulte em restrições indevidas à liberdade de expressão, ao direito à crítica e à pluralidade de ideias?**
- 8. Existe protocolo formal para instauração de procedimentos no âmbito da Procuradoria? Em caso afirmativo, detalhar as etapas, critérios de admissibilidade, fluxos internos e instâncias de revisão.**
- 9. Quantos procedimentos, representações ou manifestações já foram instaurados pela Procuradoria desde sua criação, discriminando-se o objeto, a natureza e o estágio atual de cada caso?**
- 10. Quais são os mecanismos de controle interno e externo sobre a atuação da Procuradoria, indicando os órgãos responsáveis pela supervisão e a forma de exercício desse controle?**





**11. Qual é a estrutura administrativa da Procuradoria, incluindo número de servidores, cargos ocupados, orçamento destinado e eventuais custos adicionais decorrentes de sua criação e funcionamento?**

**12. Houve interlocução institucional prévia com outros Poderes ou órgãos autônomos, como o Congresso Nacional ou o Supremo Tribunal Federal, antes da criação da Procuradoria? Em caso afirmativo, detalhar o teor dessas interações.**

**13. De que maneira a Advocacia-Geral da União avalia o impacto institucional da atuação da Procuradoria no equilíbrio entre os Poderes e na preservação das garantias constitucionais?**

**14. Considerando o princípio da legalidade administrativa, como a AGU justifica a criação de nova unidade com atribuições potencialmente sensíveis por meio de decreto, sem prévia deliberação legislativa específica?**

## JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informações tem como fundamento o exercício pleno da função fiscalizatória do Poder Legislativo, prerrogativa garantida pelo art. 49, inciso X, da Constituição da República, que outorga ao Congresso Nacional o dever de acompanhar e controlar os atos do Poder Executivo.

A presente solicitação de informações dirige-se à Advocacia-Geral da União com o objetivo de obter esclarecimentos detalhados acerca da atuação, estrutura e fundamentos jurídicos da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, instituída pelo Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023. Trata-se de tema de elevada relevância institucional, na medida em que envolve a criação de uma estrutura no âmbito da AGU voltada à defesa da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ordem democrática, com potencial impacto sobre direitos fundamentais, especialmente a liberdade de expressão.

Desde sua criação, a referida Procuradoria tem sido objeto de debates no meio jurídico, político e acadêmico, especialmente quanto aos limites do poder regulamentar do Poder Executivo. Nesse contexto, destaca-se a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2023, de autoria do Deputado Federal Mendonça Filho, que propõe sustar os efeitos do decreto que instituiu o órgão. A justificativa do referido projeto aponta que a criação da Procuradoria, por meio de decreto, pode configurar extrapolação do poder regulamentar, ao inovar na ordem jurídica sem a devida autorização legislativa, em possível afronta ao art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Adicionalmente, são levantadas preocupações relevantes quanto à possibilidade de sobreposição de competências com outras estruturas já existentes no âmbito da própria AGU e de outros órgãos de Estado, o que suscita dúvidas sobre a real necessidade administrativa da criação de uma nova unidade com atribuições semelhantes. Tal cenário reforça a importância de se compreender, de forma transparente, quais são os critérios técnicos e jurídicos que justificaram a instituição da Procuradoria, bem como a delimitação precisa de suas atribuições.

Outro ponto central do debate diz respeito aos potenciais impactos sobre a liberdade de expressão. Embora o enfrentamento à desinformação e a proteção das instituições democráticas sejam objetivos legítimos, há preocupações quanto à possibilidade de interpretações subjetivas acerca do que constitui desinformação, o que poderia, em tese, resultar em restrições indevidas à manifestação de opiniões, especialmente aquelas de caráter crítico ou divergente. Nesse sentido, torna-se fundamental esclarecer quais são os parâmetros normativos, salvaguardas institucionais e mecanismos de controle adotados para garantir que a atuação da Procuradoria observe estritamente os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Também se faz necessário compreender os critérios de atuação do órgão, incluindo os procedimentos adotados para a instauração de medidas, os fluxos de decisão interna e os mecanismos de controle e supervisão existentes, de modo a assegurar transparência, legalidade e imparcialidade em suas atividades. A vinculação direta à estrutura da Advocacia-Geral da União, órgão essencial à função jurisdicional do Estado, reforça a necessidade de que sua atuação esteja claramente delimitada e devidamente fundamentada.

Por fim, o presente requerimento insere-se no exercício da função constitucional de fiscalização do Poder Legislativo sobre os atos da Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento do equilíbrio entre os Poderes e para a promoção da transparência na gestão pública. A obtenção das informações ora solicitadas permitirá uma avaliação mais precisa acerca da adequação jurídica, da necessidade administrativa e dos impactos institucionais da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia.

**Sala das Sessões, 27 de março de 2026.**

**RODRIGO VALADARES**  
**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

